



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/01/2031

Nº 26007581

Versão: 01

Data: 26/09/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	RESOL QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA.				CNPJ	54.469.523/0001-00
Logradouro	ESTRADA JÚLIO LERÁRIO				Cadastro na CETESB	454-356-4
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
3031	KM 03	TABOÃO	08772-010	MOGI DAS CRUZES		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Solventes, diluentes e outros produtos para remover tintas; fabricação de

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

CÓRREGO TABOÃO

Classe

2

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
5.000,00	2.178,10	338,50		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
30	42

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
93375066	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: MOGI DAS CRUZES

Esta licença de número 26007581 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/01/2031

Nº 26007581

Versão: 01

Data: 26/09/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Apresentar anualmente, até o segundo mês subsequente de cada ano, na Pasta digital 017301/2018-29, relatório de monitoramento dos efluentes líquidos lançados no Córrego Taboão, antes e depois do tratamento, bem como da qualidade das águas superficiais do referido córrego (classe 02), em pontos situados à montante e à jusante da empresa, considerando-se os padrões legais vigentes previstos no regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.
02. Conforme Informação Técnica nº 237/2024/ECAI, elaborada pelo Setor de Avaliação de Áreas Contaminadas Industriais da CETESB em 25/09/2024, relacionado aos trabalhos de gerenciamento de área contaminada do site da empresa, fica estabelecida a continuidade do automonitoramento dos poços já existentes, mantendo o automonitoramento dos poços já realizado na área, incluindo os poços PM-03 e PM-04, apresentado em cada solicitação de renovação de Licença de Operação, relatório único e conclusivo contendo o automonitoramento das águas subterrâneas, que deverá ser anexado ao Processo CETESB.070695/2018-02.
03. Não poderão ocorrer lançamentos de efluentes líquidos industriais em rede coletora de esgotos ou quaisquer cursos d'água, direta ou indiretamente, sem tratamento prévio, de modo a atender aos padrões previstos no Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80, e RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados da ETE própria, devendo o efluente final atender aos artigos 11 e 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80 e Resolução Conama nº 357/05.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
07. O lançamento de poluentes na atmosfera, provenientes da queima de briquetes de madeira compactada na caldeira, deverá ser realizado através de chaminé, sendo que a densidade colorimétrica da fumaça emitida deverá atender ao disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80, se necessário com a instalação de equipamento eficiente para o controle de poluição do ar.
08. Os resíduos sólidos industriais gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados e dispostos, de acordo com as normas e legislações vigentes, de forma a não causar danos ao meio ambiente, atendendo ao disposto no artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo decreto 8468/76, precedido, quando necessário, do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
09. O local de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais recebidos de terceiros deverá ser devidamente delimitado e provido de sistema de segurança, com capacidade de retenção suficiente, de forma a impedir que eventuais vazamentos/derramamentos venham causar danos ao meio ambiente.
10. As operações de carga e descarga dos produtos a granel ou embalados deverão ser efetuadas em área impermeabilizada, devidamente delimitada, e com dispositivo de contenção para recolher vazamentos operacionais e/ou acidentais, de forma a evitar a liberação dos mesmos ao meio ambiente.
11. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
12. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
13. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/01/2031

Nº 26007581

Versão: 01

Data: 26/09/2025

RENOVAÇÃO

16/08/90.

14. Deverá ser mantido atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou, quando aplicável, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.
15. Os resíduos sólidos industriais recebidos de terceiros (borra de tina, borra proveniente de fundo de destinação, resíduo de resinas, tinta em pó fora de especificação, tinta líquida fora de especificação, verniz fora de especificação, esmalte fora de especificação, resíduo de tinta poliuretano, e resíduo de tinta à base de água) deverão ser adequadamente armazenados e dispostos, de acordo com as normas e legislações vigentes, de forma a não causar danos ao meio ambiente, atendendo ao disposto no artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo decreto 8468/76, precedido necessariamente de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
16. O efluente líquido industrial gerado no processo de fabricação de tinta à base de água deverá ser armazenamento em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para posterior destinação final, mediante prévia obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para:
 - Armazenamento temporário de 1.200 toneladas/ano de resíduos (borra de tinta, resíduos de tinta e óleo lubrificante) para destinação;
 - Produção de 8.600 m³/ano de solventes recuperados compostos por solventes orgânicos constituídos por hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (tolueno, xilenos mistos, hexano, aguarrás, querosene, solvente para borracha, hexana, isoparafínicas, etc.); cetonas (acetona, acetofenona, ciclohexanona, disobutil cetona, diacetona álcool, etil isoamil cetona, etilbutilcetona, isoforona, metil n-amilcetona, metil N-butil cetona, etc.); ésteres (acetato de amila, acetato de n-butila, acetato de etila, acetato de butilglicol, acetato de isobutila, etc); álcoois (etanol, isopropanol, metanol, álcool benzílico, cicloexanol, isobutanol, n-butanol, etc.); glicóis (etilglicol, butilglicol, metilglicol, butil diglicol, butil triglicol, etc.) e solventes halogenados constituídos por organoclorados (cloro de metileno, tricloroetileno, tetracloroetileno e percloroetileno);
 - Produção de 1000 toneladas/ano de tintas à base de água e 4400,05 toneladas/ano de tintas, vernizes, esmaltes e lacas de secagem ao ar, utilizando as áreas processos e equipamentos listados no MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado por ocasião do licenciamento ambiental.
02. A presente licença contempla a fabricação de tinta utilizando resíduo perigoso como matéria-prima (borra de tinta, borra proveniente de fundo de destinação, resíduo de resinas, tinta em pó fora de especificação, tinta líquida fora de especificação, verniz fora de especificação, esmalte fora de especificação, resíduo de tinta poliuretano, e resíduo de tinta à base de água), utilizando áreas e equipamentos já licenciados pela CETESB para fabricação de tinta.
03. A empresa deverá cumprir a obrigação legal de manter sua inscrição no Cadastro Técnico Federal e o Certificado de Regularidade, sempre válido, para Atividade Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da IN nº 06/2013, acessando o site do IBAMA: <http://www.ibama.gov.br/cadastro-tecnico-federal-ctf>.
04. Esta Licença de Operação teve a validade prorrogada em um terço com base nos termos do parágrafo 5º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. Na renovação da licença, por solicitação do interessado e com base na documentação apresentada, foi alterada a Razão Social e a denominação do logradouro onde se localiza a empresa.
De: Resol Produtos Químicos Ltda. - Estrada Taboão do Parateí, nº 3.031
Para: Resol Química e Ambiental Ltda. - Estrada Júlio Lerário, nº 3.031